



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação Direta nº 1801/2026, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

1 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, instaurado em razão da necessidade de inscrição de servidores municipais no evento de capacitação denominado "Imersão Superação".

A contratação pretendida tem por objeto a aquisição de 60 (sessenta) inscrições, no valor unitário de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por participante, totalizando R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

A potencial futura contratada é a empresa ANA AMALIA OLIVEIRA ROVEDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.290.305/0001-25.

Conforme informado, o presente feito segue instruído com requerimento, Documento de Formalização da Demanda - DFD, dotação orçamentária, Estudo Técnico Preliminar - ETP, razão da escolha do contratado e justificativa do preço, justificativa da contratação, Termo de Referência - TR, bem como documentos da potencial futura contratada.

Constam, ainda, documentos relativos ao projeto de capacitação a ser participado, cadastro CNPJ, registro na Junta Comercial, Certificado de Regularidade do FGTS, certidões negativas de débito municipal, estadual e federal, certidão negativa de débitos trabalhistas e demais documentos relativos à qualificação da contratada.

Vieram os autos para análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral aplicável às contratações públicas é a realização de prévio procedimento licitatório, admitindo-se exceções apenas nos casos previstos em lei.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade ocorre quando inviável a competição, hipótese em que a Administração poderá contratar diretamente, desde que demonstrados os pressupostos legais e regularmente instruído o processo.

O art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que é inexigível a licitação quando inviável a competição.

No caso em análise, recomenda-se a formalização da contratação direta com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a descrição do objeto, consistente na inscrição de servidores em evento específico de capacitação, denominado "Imersão Superação", com programa, conteúdo, organização, data, metodologia e condições próprias de participação.

Nessas hipóteses, a inviabilidade de competição pode decorrer da natureza específica do evento, especialmente quando a Administração pretende a participação em capacitação determinada, previamente identificada, promovida por organizador específico, não se tratando da contratação ampla e genérica de serviço de capacitação a ser disputado entre diversos fornecedores.

Assim, a escolha do evento e da empresa organizadora deve estar devidamente motivada nos autos, com demonstração da pertinência temática da capacitação, do interesse público envolvido, da adequação do conteúdo às necessidades administrativas e da compatibilidade do valor das inscrições com os preços praticados pela própria organizadora ou em eventos de natureza semelhante.

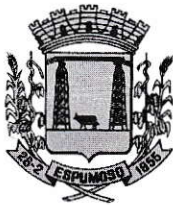
No âmbito desta análise, cumpre destacar que a atuação desta Assessoria Jurídica limita-se à verificação da regularidade jurídico-formal do procedimento, não adentrando no mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade da contratação, tampouco na avaliação técnica das justificativas apresentadas pelos setores competentes, inclusive quanto à escolha do evento, ao número de participantes, à pertinência do conteúdo programático e à adequação administrativa da capacitação pretendida.

O processo de contratação direta deve observar os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Conforme informado, o processo encontra-se instruído com requerimento, DFD, dotação orçamentária, ETP, razão da escolha e justificativa do preço, justificativa da contratação, TR, documentos do projeto de capacitação, cadastro CNPJ, registro na Junta Comercial, regularidade perante FGTS, certidões negativas municipal, estadual, federal e trabalhista, além dos demais documentos de qualificação da contratada.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico-formal, verifica-se que a instrução indicada atende, em tese, aos elementos necessários ao exame da contratação direta, competindo à Administração

Handwritten signature



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

certificar-se da validade e atualidade das certidões e documentos de habilitação até o momento da contratação.

Quanto à justificativa de preço, considerando que se trata de inscrição em evento específico, recomenda-se que o processo demonstre que o valor unitário de R\$ 105,00 por participante corresponde ao preço praticado pela organizadora para os demais interessados ou esteja devidamente justificado em razão da natureza, conteúdo e condições do evento, preservando-se a economicidade e a motivação administrativa.

Registra-se, ainda, que a contratação direta por inexigibilidade não afasta a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, interesse público, planejamento e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalvas: recomenda-se, a necessidade de autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como a observância das regras de publicidade aplicáveis à contratação direta.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico-formal, opina-se pela legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa ANA AMALIA OLIVEIRA ROVEDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.290.305/0001-25, visando à aquisição de 60 (sessenta) inscrições para participação no evento "Imersão Superação", pelo valor unitário de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por participante, totalizando R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), desde que observadas as ressalvas acima.

Recomenda-se, ainda, que a formalização da contratação seja realizada com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a descrição do objeto e a natureza específica da inscrição em evento determinado de capacitação.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente, se assim entender, para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 01 de julho de 2026.

Nadine Klein

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica

OAB/RS 127.539.